



SLM Construções e Serviços Sustentáveis

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ – ESTADO DE SANTA CATARINA.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 47/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS) PARA CONSTRUÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192) DE TIMBÓ.

SLM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.806.639/0001-24, com sede na Rua Silvano Cândido da Silva Sênior, nº 4.237, Bairro Ponta Aguda, CEP 89.050-287, na cidade de Blumenau/SC, vem, através de seu representante legalmente constituído, com fundamento na alínea “c”, do inc. I, do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, apresentar RECURSO HIERÁRQUICO, contra a habilitação da empresa JULIANO BRUNING no feito, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a manifestação de intenção de recurso aceita pelo Sr. Agente de Contratação em 12/06/2024 (quarta-feira), bem como, o prazo de 03 (três) dias úteis legalmente previstos na alínea “c”, do inc. I, do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, incontestável a tempestividade do instrumento, expirando-se o prazo de interposição em 17/06/2024 (segunda-feira).

II. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A SLM, ora recorrente, possui *expertise* na área de execução de obras e prestação de serviços de engenharia, desde a sua fundação há mais de 10 (dez) anos, condição na qual participa deste certame.

Assim, publicado o edital de Concorrência nº 47/2024 desta municipalidade, tomou ciência dos seus termos, apresentando documentação de habilitação e proposta de preços condizente com a execução do objeto e o exigido em edital.

Do certame participou ainda a empresa JULIANO BRUNING, inicialmente declarada vencedora do certame. No entanto, da análise da documentação apresentada facilmente se denota que a recorrida não atende à exigência dos itens 8.2.4.”a.1” e 8.2.5.”b” do edital, apresentando documentos inválidos juridicamente para as comprovações exigidas, sendo a reforma da decisão recorrida, com a justa inabilitação da empresa JULIANO BRUNING, medida de direito que se impõe no feito.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

a) DO DESCUMPRIMENTO DA EMPRESA JULIANO BRUNING AO ITEM 8.2.4.”A.1” DO EDITAL

É a redação do item 8.2.4.”a.1”, *in litteris*:

8.2.4. Quanto à regularidade econômico-financeira: para fins de comprovação da regularidade econômico-financeira deverá a licitante apresentar:

a) As empresas deverão apresentar o **Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do livro diário, na forma da lei, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**



SLM Construções e Serviços Sustentáveis

já exigíveis, acompanhadas dos respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente submetidos ao ato de autenticação no órgão competente do registro do comércio, subscritos pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade, com registro profissional regular no CRC.

a.1) Em se tratando de demonstrações apresentadas no formato SPED, será exigido o recibo de entrega do SPED CONTÁBIL, e também, ***no formato SPED, autenticados com o número do recibo apresentado: o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Termo de Abertura e Encerramento.*** (grifei)

Na forma do exposto, facilmente se nota que é exigência do edital, a apresentação do Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do livro diário, na forma da lei, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis. Enfatizando o item 8.2.4. "a.1" que ***no caso de apresentação dos documentos contábeis em formato SPED, estes devem ser "autenticados com o número de recibo apresentado".***

Entretanto, da documentação apresentada pela Recorrida, resta evidente que a autenticação exigida não foi apresentada para o SPED referente ao ano de 2022. Vejamos:

Número de autenticação apresentado no recibo SPED.

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	03281320988	VITOR PAULO BOGO:03281320988	298704986237524400 7	15/06/2022 a 15/06/2025	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	16974728000154	ALTO VALE CONTABILIDADE LTDA:16974728000154	607140715874790451 281659	14/02/2023 a 14/02/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:
47.33.F2.AE.69.6D.21.DE.25.0A.63.D0.
2F.42.6F.09.C1.4D.E2.CC-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 19/04/2023 às 11:35:21

5E.9D.68.23.E0.6A.D6.B0
8A.85.55.86.54.CC.67.D0

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.
Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Balanço Patrimonial e Demonstrações de resultado (DRE's) apresentadas sem a autenticação.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
Versão 10.1.2 do Visualizador Página 1 de 1

A habilitação da Recorrida nos termos propostos, vai de encontro ao entendimento firmado por esta municipalidade, abalando a segurança jurídica das decisões já firmadas pela municipalidade em situações totalmente idênticas. Explico!

Segue decisão desta í. Comissão, que alijou da Tomada de Preços 003/2023 – FMS a ora recorrente, pelo mesmo motivo que se discute no caso concreto. Vejamos:



SLM Construções e Serviços Sustentáveis



**Prefeitura
de Timbó**

www.timbo.sc.gov.br

Participante 02/14

EMPRESA:	SLM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS LTDA	
CNPJ Nº	18.806.639/0001-24	

Na análise da documentação, apresentada no edital supracitado, pode-se verificar os seguintes índices:

1.	BALANÇO: (Item 7.1.4-A)	Não apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício em conformidade com as exigências do item 7.1.4 letra A, subitem A.1 do supracitado edital. NÃO ATENDE
2.	DEMONSTRAÇÃO DA SAÚDE FINANCEIRA: (Item 7.1.4-B)	-
3.	(PL) PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Item 7.1.4-C)	Exigido R\$ - Apresentado R\$ - Igual ou superior a 10,00% do valor estimado da obra -

O item 7.1.4, letra A, subtópico a.1 do edital, cita expressamente que "será exigido o recibo de entrega do SPED CONTÁBIL, com a respectiva autenticação no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício", ocorre que a empresa apresentou o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício sem a autenticação com o número do recibo conforme exigido, e portanto, não atendendo o item citado. Abaixo a íntegra da exigência citada no edital 03/2023 - FMS, em seu item 7.1.4 letra A, subtópico a.1:

a.1) Em se tratando de empresa sujeita ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, será exigido o recibo de entrega do SPED CONTÁBIL, com a respectiva autenticação no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhadas dos termos de abertura e encerramento.

Conclusão: A empresa SLM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS LTDA NÃO ATENDE ao critério do ITEM 7.1.4, LETRA A, subtópico a.1 do supracitado edital.

Do PARECER TÉCNICO CONTÁBIL N° 04/2023 (*Anexo – Doc. 01*), de 06/07/2023, que deu azo à inabilitação da Recorrente SLM no feito, pode-se observar que o descumprimento alegado foi exatamente o que ora se discute. **A apresentação de balanço patrimonial e demonstrações de resultado, em formato SPED, sem a respectiva autenticação exigida.**

De forma que, se a municipalidade continua exigindo a autenticação, não pode agir de forma diferente, só porque a licitante é diferente, dando assim motivos para que a demanda seja revista pelo judiciário, ante a falta de isonomia entre licitantes que se encontram em mesmas condições.

Fato é que a exigência continua a mesma, não podendo haver dois pesos e duas medidas a serem utilizadas pelo mesmo órgão julgador, sob pena de quebra de toda a segurança jurídica construída no caso concreto.



SLM Construções e Serviços Sustentáveis

A reforma da decisão combatida é premente, e cresce em importância ante o fato de que o Ilustre Presidente da Comissão de Licitações (*Ata de Julgamento Habilitação – Doc. 02*) à época da inabilitação, é também o Sr. Agente de Contratações, responsável pela condução do certame em voga. Não podendo este se desviar dos caminhos que por ele mesmo foram criados.

O edital é expressamente claro em sua redação, ***exigindo a autenticação dos documentos contábeis do SPED a serem apresentados.*** O que não foi entregue pela recorrida! De forma que sua não apresentação nos moldes exigidos, sempre foi, e continua sendo, motivo de inabilitação nos moldes esculpidos em edital, devendo ser observado no caso concreto, sendo a reforma de decisão combatida, medida de direito que se impõe no feito.

b) DO DESCUMPRIMENTO DA EMPRESA JULIANO BRUNING 8.2.5. "B" DO CERTAME.

É da redação do item 8.2.5. "b", *in litteris*:

8.2.5. Quanto à Qualificação Técnica: as empresas Contratadas, para fins de comprovação técnica, deverão apresentar:

[...]

b) Comprovação Técnico-Operacional da licitante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo devido Conselho Profissional, acompanhadas dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ***devidamente autenticado pelo respectivo órgão***, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com características compatíveis com o objeto licitado, admitida a soma de quantitativos em atestados para obtenção da quantidade mínima, cuja parcela de maior relevância técnica e de valor significativo é a seguinte: (grifei)

Do exposto, se extrai que a qualificação técnica das proponentes será avaliada através de atestados de capacidade técnica, com suas respectivas Certidões de Acervo Técnico, devidamente autenticadas pelo respectivo conselho profissional. É essa a redação do edital!

No caso em apreço, todos os 05 (cinco) atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida no feito, bem como suas respectivas CAT's, estas, teoricamente, aptas a comprovar a capacidade técnica operacional e profissional exigidas em edital foram emitidas após a data de 31 de março de 2023.

Ocorre que nesta data, em 31 de março de 2023 entrou em vigor a RESOLUÇÃO Nº 1.137, do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional das empresas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, entre elas, a recorrida.

Dessa forma, todos os atestados apresentados pela recorrida no feito, estão sujeitos à legislação supramencionada. O art. 59 da Resolução nº 1.137/23 – CONFEA, assim dispõe:

Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

§ 1º ***No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.***



SLM Construções e Serviços Sustentáveis

Ou seja, a partir de 31 de março de 2023, todo atestado em que o contratante não possua profissional habilitado em seu quadro técnico, **deve ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.**

Facilmente se nota dos atestados apresentados pela recorrida no feito, que todos são de empresas particulares, academias, marcenarias, administradora de bens e até uma transportadora. Nenhuma delas com profissional de engenharia habilitado em seu quadro técnico.

Assim, como condição de validade do documento, é essencial que a recorrida fizesse a apresentação das declarações dos profissionais que validaram os serviços e quantitativos dispostos, juntamente com os documentos apresentados, sob pena de invalidação destes.

Dos termos do art. 59 da Resolução, resta evidente que a apresentação das declarações nestes casos não é facultativa e sim impositiva, de forma que o atestado nestas condições **"deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado".** É a lei!

Em contraposição à exigência legal, a Recorrida apresentou todos os seus atestados de qualificação técnica sem as respectivas declarações legalmente previstas, não podendo a mesma, ter outra sorte que não seja a sua inabilitação no feito, sendo esta a medida de direito que se impõe no caso concreto.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do todo o exposto, REQUER, respeitosamente à V. Sra.:.

a) o recebimento, conhecimento e processamento na forma da lei deste instrumento recursal, para que sejam julgadas procedentes todas as alegações aqui formuladas, para a justa REFORMA da decisão combatida, com a INABILITAÇÃO da licitante JULIANO BRUNING no feito, fazendo-se assim prevalecer as normas legais e os princípios do direito;

Todavia, caso seja reconsiderada a decisão ora guerreada, o que não se espera, requer a remessa do recurso à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, na forma da Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau, 16 de junho de 2024.

SIMONE
SANTOS:75344319991

Assinado de forma digital por
SIMONE SANTOS:75344319991
Dados: 2024.06.17 08:27:08 -03'00'

SLM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS LTDA.

CNPJ 18.806.639/0001-24

Simone Santos

Representante Legal

ANEXOS:

- 01 – Parecer Contábil 2023.04-03.2023-FMS;
- 02 – Ata de Julgamento da Habilitação Tomada-de-Precos-n.-03.2023-FMS



Prefeitura de Timbó

Timbó/SC, 06 de julho de 2023.

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Nº 04/2023.

EDITAL N°: 03/2023

Entidade: Fundo Municipal de Saúde - FMS

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para total execução para construção da Unidade de Saúde Familiar do Bairro Dona Clara.

Análise dos índices financeiros e contábeis das empresas e demais interessados participantes do processo licitatório, em observância ao ITEM 7.1.4, LETRAS A, B e C DO EDITAL 03/2023 – FMS.

Participante 01/14

EMPRESA:	SANTA CRUZ CONSTRUTORA LTDA		
CNPJ Nº	36.394.573/0001-94		

Na análise da documentação, apresentada no edital supracitado, pode-se verificar os seguintes índices:

1.	BALANÇO: (Item 7.1.4-A)	Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei, contendo registro do último Exercício Social Exigível. Contém termo de abertura, encerramento e recibo de entrega SPED, confirmada a autenticação.	ATENDE	
2.	DEMONSTRAÇÃO DA SAÚDE FINANCEIRA: (Item 7.1.4-B)	Apresentada Demonstração da Saúde Financeira em conformidade com os parâmetros exigidos no edital.	ATENDE	
2.1	(LC) LIQUIDEZ CORRENTE	(AC)	R\$ 4.783.703,68	2,86
	Critério: Índice igual ou superior a 1,00	(PC)	R\$ 1.673.177,42	
	ATENDE			
2.2	(LG) ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL	(AC + RLP)	R\$ 4.783.703,68	2,10
	Critério: Índice igual ou superior a 1,00	(PC + PNC)	R\$ 2.282.818,48	
	ATENDE			
2.3	(SG) SOLVÊNCIA GERAL	ATIVO TOTAL	R\$ 5.160.192,37	2,26
	Critério: Índice igual ou superior a 1,00	(PC + PNC)	R\$ 2.282.818,48	
	ATENDE			
3.	(PL) PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Item 7.1.4-C)	Exigido Igual ou superior a 10,00% do valor estimado da obra	R\$ 106.241,66	
		Apresentado	R\$ 2.877.373,89	
				270,8%
	ATENDE			

Conclusão: A empresa SANTA CRUZ CONSTRUTORA LTDA ATENDE a todos os critérios do ITEM 7.1.4, LETRAS A, B e C do supracitado edital.



Prefeitura de Timbó

Participante 02/14

EMPRESA:	SLM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS LTDA
CNPJ Nº	18.806.639/0001-24

Na análise da documentação, apresentada no edital supracitado, pode-se verificar os seguintes índices:

1.	BALANÇO: (Item 7.1.4-A)	Não apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício em conformidade com as exigências do item 7.1.4 letra A, subitem A.1 do supracitado edital. NÃO ATENDE
2.	DEMONSTRAÇÃO DA SAÚDE FINANCEIRA: (Item 7.1.4-B)	-
3.	(PL) PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Item 7.1.4-C)	Exigido R\$ - Apresentado R\$ - - Igual ou superior a 10,00% do valor estimado da obra

O item 7.1.4, letra A, subtópico a.1 do edital, cita expressamente que “será exigido o recibo de entrega do SPED CONTÁBIL, com a respectiva autenticação no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício”, ocorre que a empresa apresentou o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício sem a autenticação com o número do recibo conforme exigido, e portanto, não atendendo o item citado. Abaixo a íntegra da exigência citada no edital 03/2023 - FMS, em seu item 7.1.4 letra A, subtópico a.1:

a.1) Em se tratando de empresa sujeita ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, será exigido o recibo de entrega do SPED CONTÁBIL, com a respectiva autenticação no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhadas dos termos de abertura e encerramento.

Conclusão: A empresa SLM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS LTDA **NÃO ATENDE** ao critério do ITEM 7.1.4, LETRA A, subtópico a.1 do supracitado edital.



Prefeitura de Timbó

Participante 03/14

EMPRESA:	PETROSKI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA		
CNPJ Nº	78.993.169/0001-87		

Na análise da documentação, apresentada no edital supracitado, pode-se verificar os seguintes índices:

1.	BALANÇO: (Item 7.1.4-A)	Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei, contendo registro do último Exercício Social Exigível. Contém termo de abertura, encerramento e recibo de entrega SPED, confirmada a autenticação.	ATENDE
2.	DEMONSTRAÇÃO DA SAÚDE FINANCEIRA: (Item 7.1.4-B)	Apresentada Demonstração da Saúde Financeira em conformidade com os parâmetros exigidos no edital, embora de maneira equivocada o licitante incluiu o índice de grau de endividamento no lugar do de solvência geral, mas que após conferência através do cálculo abaixo, se encontra acima do limite mínimo exigido no edital.	ATENDE
2.1	(LC) LIQUIDEZ CORRENTE	(AC)	R\$ 259.047,83
	Critério: Índice igual ou superior a 1,00	(PC)	R\$ 8.539,91
	ATENDE		
2.2	(LG) ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL	(AC + RLP)	R\$ 259.047,83
	Critério: Índice igual ou superior a 1,00	(PC + PNC)	R\$ 8.539,91
	ATENDE		
2.3	(SG) SOLVÊNCIA GERAL	ATIVO TOTAL	R\$ 264.425,74
	Critério: Índice igual ou superior a 1,00	(PC + PNC)	R\$ 8.539,91
	ATENDE		
3.	(PL) PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Item 7.1.4-C)	Igual ou superior a 10,00% do valor estimado da obra	Exigido R\$ 106.241,66 Apresentado R\$ 255.885,83
	ATENDE		24,1%

Conclusão: A empresa PETROSKI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ATENDE a todos os critérios do ITEM 7.1.4, LETRAS A, B e C do supracitado edital.



Prefeitura de Timbó

Participante 04/14

EMPRESA:	CONSTRUTORA OCV LTDA
CNPJ Nº	29.826.075/0001-08

Na análise da documentação, apresentada no edital supracitado, pode-se verificar os seguintes índices:

1.	BALANÇO: (Item 7.1.4-A)	Não apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício em conformidade com as exigências do item 7.1.4 letra A, subitem A.1 do supracitado edital. NÃO ATENDE						
2.	DEMONSTRAÇÃO DA SAÚDE FINANCEIRA: (Item 7.1.4-B)	-						
3.	(PL) PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Item 7.1.4-C)	<table><tr><td>Igual ou superior a 10,00% do valor estimado da obra</td><td>Exigido R\$ -</td><td>Apresentado R\$ -</td></tr><tr><td>-</td><td></td><td></td></tr></table>	Igual ou superior a 10,00% do valor estimado da obra	Exigido R\$ -	Apresentado R\$ -	-		
Igual ou superior a 10,00% do valor estimado da obra	Exigido R\$ -	Apresentado R\$ -						
-								

O item 7.1.4, letra A, subtópico a.1 do edital, cita expressamente que “será exigido o recibo de entrega do SPED CONTÁBIL, com a respectiva autenticação no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício”, ocorre que a empresa apresentou o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício sem a autenticação com o número do recibo conforme exigido, e portanto, não atendendo o item citado. Abaixo a íntegra da exigência citada no edital 03/2023 - FMS, em seu item 7.1.4 letra A, subtópico a.1:

a.1) Em se tratando de empresa sujeita ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, será exigido o recibo de entrega do SPED CONTÁBIL, com a respectiva autenticação no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhadas dos termos de abertura e encerramento.

Conclusão: A empresa CONSTRUTORA OCV LTDA **NÃO ATENDE** ao critério do ITEM 7.1.4, LETRA A, subtópico a.1 do supracitado edital.



Prefeitura de Timbó

Participante 05/14

EMPRESA:	SSA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
CNPJ Nº	11.203.052/0001-81

Na análise da documentação, apresentada no edital supracitado, pode-se verificar os seguintes índices:

1.	BALANÇO: (Item 7.1.4-A)	Ausência de prova de que a documentação foi submetida ao ato de autenticação no órgão competente do registro do comércio. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício não foram extraídos do Livro Diário e estão desacompanhadas dos Termos de Abertura e Encerramento. NÃO ATENDE
2.	DEMONSTRAÇÃO DA SAÚDE FINANCEIRA: (Item 7.1.4-B)	-
3.	(PL) PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Item 7.1.4-C)	Igual ou superior a 10,00% do valor estimado da obra Exigido R\$ - Apresentado R\$ - -

O edital 03/2023 do Fundo Municipal de Saúde prevê expressamente em seu Item 7.1.4 letra A, que as empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do livro diário, com os respectivos termos de abertura e encerramento, e devem ainda ser apresentados “devidamente submetidos ao ato de autenticação no órgão competente do Registro do Comércio”, para tanto, deve haver uma prova de registro do ato de autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Digital, fundamentado no art. 1.181 e seu Parágrafo Único, da Lei 10.406/02, alínea "b" do art. 10, da ITG 2000(R1) e Decreto Federal nº 8.683/2016, parâmetro não identificado na documentação apresentada pela empresa. Abaixo a íntegra da exigência citada no edital 03/2023 – FMS em seu item 7.1.4 letra A:

a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do livro diário, na forma da lei, do último exercício social já exigível, acompanhadas dos respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente submetidos ao ato de autenticação no órgão competente do registro do comércio, subscritos pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade, com registro profissional regular no CRC.

Conclusão: A empresa SSA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA NÃO ATENDE ao critério do ITEM 7.1.4, LETRA A do supracitado edital.



Prefeitura de Timbó

Participante 06/14

EMPRESA:	D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA
CNPJ Nº	28.425.434/0001-52

Na análise da documentação, apresentada no edital supracitado, pode-se verificar os seguintes índices:

1.	BALANÇO: (Item 7.1.4-A)	Não apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício em conformidade com as exigências do item 7.1.4 letra A, e ainda subitem A.1 do supracitado edital. NÃO ATENDE
2.	DEMONSTRAÇÃO DA SAÚDE FINANCEIRA: (Item 7.1.4-B)	-
3.	(PL) PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Item 7.1.4-C)	Exigido R\$ - Apresentado R\$ - - Igual ou superior a 10,00% do valor estimado da obra

O edital 03/2023 do Fundo Municipal de Saúde prevê expressamente em seu Item 7.1.4 letra A, que as empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do livro diário. O subtópico a.1 do item 7.1.4 prevê ainda que “será exigido o recibo de entrega do SPED CONTÁBIL, com a respectiva autenticação no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício”, ocorre que a empresa apresentou recibo de entrega SPED, mas o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício não foram extraídas da escrituração digital SPED e ainda sem a autenticação com o número do recibo conforme exigido, e portanto, não atendendo aos dois itens citados. Abaixo a íntegra da exigência citada no edital 03/2023 - FMS, em seu item 7.1.4 letra A e subtópico a.1:

A) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do livro diário, na forma da lei, do último exercício social já exigível, acompanhadas dos respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente submetidos ao ato de autenticação no órgão competente do registro do comércio, subscritos pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade, com registro profissional regular no CRC.

a.1) Em se tratando de empresa sujeita ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, será exigido o recibo de entrega do SPED CONTÁBIL, com a respectiva autenticação no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhadas dos termos de abertura e encerramento.

Conclusão: A empresa D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA **NÃO ATENDE** aos critérios do ITEM 7.1.4, LETRA A e subtópico a.1 do supracitado edital.



Prefeitura de Timbó

Participante 07/14

EMPRESA:	DBM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº	31.109.919/0001-41

Na análise da documentação, apresentada no edital supracitado, pode-se verificar os seguintes índices:

1.	BALANÇO: (Item 7.1.4-A)	Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei, contendo registro do último Exercício Social Exigível. Contém termo de abertura, encerramento e recibo de entrega SPED, confirmada a autenticação.
	ATENDE	
2.	DEMONSTRAÇÃO DA SAÚDE FINANCEIRA: (Item 7.1.4-B)	Apresentada Demonstração da Saúde Financeira em conformidade com os parâmetros exigidos no edital, embora com divergência no valor do Índice de Liquidez Geral por um erro na fórmula, mas que após conferência através do recálculo abaixo, se encontra acima do limite mínimo exigido no edital.
	ATENDE	
2.1	(LC) LIQUIDEZ CORRENTE	(AC) R\$ 2.642.879,85
	Critério: Índice igual ou superior a 1,00	(PC) R\$ 452.033,31
	ATENDE	5,85
2.2	(LG) ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL	(AC + RLP) R\$ 2.642.879,85
	Critério: Índice igual ou superior a 1,00	(PC + PNC) R\$ 452.033,31
	ATENDE	5,85
2.3	(SG) SOLVÊNCIA GERAL	ATIVO TOTAL R\$ 2.878.811,20
	Critério: Índice igual ou superior a 1,00	(PC + PNC) R\$ 452.033,31
	ATENDE	6,37
3.	(PL) PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Item 7.1.4-C)	Exigido R\$ 106.241,66 Apresentado R\$ 2.426.777,89 228,4%
	ATENDE	

Conclusão: A empresa DBM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA **ATENDE** a todos os critérios do ITEM 7.1.4, LETRAS A, B e C do supracitado edital.



Prefeitura de Timbó

Participante 08/14

EMPRESA:	TFI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº	35.183.667/0001-51

Na análise da documentação, apresentada no edital supracitado, pode-se verificar os seguintes índices:

1.	BALANÇO: (Item 7.1.4-A)	Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei, contendo registro do último Exercício Social Exigível. Contém termo de abertura, encerramento e recibo de entrega SPED, confirmada a autenticação.	ATENDE
2.	DEMONSTRAÇÃO DA SAÚDE FINANCEIRA: (Item 7.1.4-B)	Apresentada Demonstração da Saúde Financeira em conformidade com os parâmetros exigidos no edital.	ATENDE
2.1	(LC) LIQUIDEZ CORRENTE	(AC) R\$ 490.731,89	490,73
	Critério: Índice igual ou superior a 1,00	(PC) R\$ 1.000,00	
2.2	(LG) ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL	(AC + RLP) R\$ 501.443,39	501,44
	Critério: Índice igual ou superior a 1,00	(PC + PNC) R\$ 1.000,00	
2.3	(SG) SOLVÊNCIA GERAL	ATIVO TOTAL R\$ 501.443,39	501,44
	Critério: Índice igual ou superior a 1,00	(PC + PNC) R\$ 1.000,00	
3.	(PL) PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Item 7.1.4-C)	Exigido R\$ 106.241,66 Apresentado R\$ 500.443,39	47,1%
	Igual ou superior a 10,00% do valor estimado da obra		
	ATENDE		

Conclusão: A empresa TFI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA ATENDE a todos os critérios do ITEM 7.1.4, LETRAS A, B e C do supracitado edital.



Prefeitura de Timbó

Participante 09/14

EMPRESA:	GRS ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº	33.494.765/0001-84

Na análise da documentação, apresentada no edital supracitado, pode-se verificar os seguintes índices:

1.	BALANÇO: (Item 7.1.4-A)	Não apresentou o Balanço Patrimonial em conformidade com as exigências do item 7.1.4 letra A, subitem A.1 do supracitado edital, bem como ausência dos Termos de Abertura e Encerramento do livro diário. NÃO ATENDE				
2.	DEMONSTRAÇÃO DA SAÚDE FINANCEIRA: (Item 7.1.4-B)	-				
3.	(PL) PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Item 7.1.4-C)	<table><tr><td>Exigido</td><td>R\$ -</td></tr><tr><td>Apresentado</td><td>R\$ -</td></tr></table> Igual ou superior a 10,00% do valor estimado da obra -	Exigido	R\$ -	Apresentado	R\$ -
Exigido	R\$ -					
Apresentado	R\$ -					

O item 7.1.4, letra A, subtópico a.1 do edital, cita expressamente que "será exigido o recibo de entrega do SPED CONTÁBIL, com a respectiva autenticação no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhadas dos termos de abertura e encerramento", ocorre que a empresa apresentou o Balanço Patrimonial sem a autenticação com o número do recibo conforme exigido, e não apresentou os termos de abertura e encerramento do livro diário e portanto, não atendendo o item citado. Abaixo a íntegra da exigência citada no edital 03/2023 - FMS, em seu item 7.1.4 letra A, subtópico a.1:

a.1) Em se tratando de empresa sujeita ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, será exigido o recibo de entrega do SPED CONTÁBIL, com a respectiva autenticação no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhadas dos termos de abertura e encerramento.

Conclusão: A empresa GRS ENGENHARIA LTDA NÃO ATENDE aos critérios do ITEM 7.1.4, LETRA A, subtópico a.1 do supracitado edital.



Prefeitura de Timbó

Participante 10/14

EMPRESA:	PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº	31.281.510/0001-08

Na análise da documentação, apresentada no edital supracitado, pode-se verificar os seguintes índices:

1.	BALANÇO: (Item 7.1.4-A)	Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei, contendo registro do último Exercício Social Exigível. Contém termo de abertura, encerramento e recibo de entrega SPED, confirmada a autenticação.	ATENDE
2.	DEMONSTRAÇÃO DA SAÚDE FINANCEIRA: (Item 7.1.4-B)	Apresentada Demonstração da Saúde Financeira em conformidade com os parâmetros exigidos no edital.	ATENDE
2.1	(LC) LIQUIDEZ CORRENTE Critério: Índice igual ou superior a 1,00	(AC) R\$ 3.806.937,86 (PC) R\$ 91.630,92	41,55
2.2	(LG) ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL Critério: Índice igual ou superior a 1,00	(AC + RLP) R\$ 3.806.937,86 (PC + PNC) R\$ 91.630,92	41,55
2.3	(SG) SOLVÊNCIA GERAL Critério: Índice igual ou superior a 1,00	ATIVO TOTAL (PC + PNC) R\$ 91.630,92	41,59
3.	(PL) PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Item 7.1.4-C) Igual ou superior a 10,00% do valor estimado da obra	Exigido R\$ 106.241,66 Apresentado R\$ 3.719.665,16	350,1%
			ATENDE

Conclusão: A empresa PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA **ATENDE** a todos os critérios do ITEM 7.1.4, LETRAS A, B e C do supracitado edital.



Prefeitura de Timbó

PARTICIPANTE 11/14

EMPRESA:	CENSI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº	40.737.320/0001-43

Na análise da documentação, apresentada no edital supracitado, pode-se verificar os seguintes índices:

1.	BALANÇO: (Item 7.1.4-A)	Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei, contendo registro do último Exercício Social Exigível. Contém termo de abertura, encerramento e selo do ato de autenticação JUCESC, confirmada a autenticação.	ATENDE
2.	DEMONSTRAÇÃO DA SAÚDE FINANCEIRA: (Item 7.1.4-B)	Apresentada Demonstração da Saúde Financeira em conformidade com os parâmetros exigidos no edital.	ATENDE
2.1	(LC) LIQUIDEZ CORRENTE Critério: Índice igual ou superior a 1,00	(AC) R\$ 1.353.067,60 (PC) R\$ 4.521,95	299,22
2.2	(LG) ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL Critério: Índice igual ou superior a 1,00	(AC + RLP) R\$ 1.353.067,60 (PC + PNC) R\$ 4.521,95	299,22
2.3	(SG) SOLVÊNCIA GERAL Critério: Índice igual ou superior a 1,00	ATIVO TOTAL R\$ 1.353.067,60 (PC + PNC) R\$ 4.521,95	299,22
3.	(PL) PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Item 7.1.4-C) Igual ou superior a 10,00% do valor estimado da obra	Exigido R\$ 106.241,66 Apresentado R\$ 1.348.545,65	126,9%
	ATENDE		

Conclusão: A empresa CENSI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA **ATENDE** a todos os critérios do ITEM 7.1.4, LETRAS A, B e C do supracitado edital.



Prefeitura de Timbó

Participante 12/14

EMPRESA:	ALTO VALE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº	37.365.559/0001-25

Na análise da documentação, apresentada no edital supracitado, pode-se verificar os seguintes índices:

1.	BALANÇO: (Item 7.1.4-A)	Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei, contendo registro do último Exercício Social Exigível. Contém termo de abertura, encerramento e recibo de entrega SPED, confirmada a autenticação.	ATENDE
2.	DEMONSTRAÇÃO DA SAÚDE FINANCEIRA: (Item 7.1.4-B)	Apresentada Demonstração da Saúde Financeira em conformidade com os parâmetros exigidos no edital.	ATENDE
2.1	(LC) LIQUIDEZ CORRENTE Critério: Índice igual ou superior a 1,00	(AC) R\$ 3.078.112,11 (PC) R\$ 257.662,42	11,95
2.2	(LG) ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL Critério: Índice igual ou superior a 1,00	(AC + RLP) R\$ 3.078.112,11 (PC + PNC) R\$ 782.662,42	3,93
2.3	(SG) SOLVÊNCIA GERAL Critério: Índice igual ou superior a 1,00	ATIVO TOTAL (PC + PNC) R\$ 782.662,42	4,98
3.	(PL) PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Item 7.1.4-C) Igual ou superior a 10,00% do valor estimado da obra	Exigido Apresentado	R\$ 106.241,66 R\$ 3.115.964,02 293,3%
	ATENDE		

Conclusão: A empresa ALTO VALE CONSTRUÇÕES LTDA **ATENDE** a todos os critérios do ITEM 7.1.4, LETRAS A, B e C do supracitado edital.



Prefeitura de Timbó

Participante 13/14

EMPRESA:	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA SANTA MÔNICA LTDA
CNPJ Nº	17.086.078/0001-73

Na análise da documentação, apresentada no edital supracitado, pode-se verificar os seguintes índices:

1.	BALANÇO: (Item 7.1.4-A)	Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei, contendo registro do último Exercício Social Exigível. Contém termo de abertura, encerramento e recibo de entrega SPED, confirmada a autenticação.
	ATENDE	
2.	DEMONSTRAÇÃO DA SAÚDE FINANCEIRA: (Item 7.1.4-B)	Apresentada Demonstração da Saúde Financeira em conformidade com os parâmetros exigidos no edital, embora com divergência no valor do Índice de Liquidez Geral por um erro na fórmula, mas que após conferência através do recálculo abaixo, se encontra acima do limite mínimo exigido no edital.
	ATENDE	
2.1	(LC) LIQUIDEZ CORRENTE	(AC) R\$ 2.201.834,96 12,13
	Critério: Índice igual ou superior a 1,00	(PC) R\$ 181.547,49
	ATENDE	
2.2	(LG) ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL	(AC + RLP) R\$ 2.201.834,96 12,13
	Critério: Índice igual ou superior a 1,00	(PC + PNC) R\$ 181.547,49
	ATENDE	
2.3	(SG) SOLVÊNCIA GERAL	ATIVO TOTAL R\$ 2.207.943,94 12,16
	Critério: Índice igual ou superior a 1,00	(PC + PNC) R\$ 181.547,49
	ATENDE	
3.	(PL) PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Item 7.1.4-C)	Exigido R\$ 106.241,66 Apresentado R\$ 2.026.396,45 190,7%
	ATENDE	

Conclusão: A empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA SANTA MÔNICA LTDA **ATENDE** a todos os critérios do ITEM 7.1.4, LETRAS A, B e C do supracitado edital.



Prefeitura de Timbó

Participante 14/14

EMPRESA:	SDR EMPREITEIRA LTDA
CNPJ Nº	17.237.856/0001-88

Na análise da documentação, apresentada no edital supracitado, pode-se verificar os seguintes índices:

1.	BALANÇO: (Item 7.1.4-A)	Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei, contendo registro do último Exercício Social Exigível. Contém termo de abertura, encerramento e selo do ato de autenticação JUCESC, confirmada a autenticação. ATENDE		
2.	DEMONSTRAÇÃO DA SAÚDE FINANCEIRA: (Item 7.1.4-B)	Apresentada Demonstração da Saúde Financeira em conformidade com os parâmetros exigidos no edital, embora com divergência no valor do Índice de Liquidez Geral por um erro na fórmula, mas que após conferência através do recálculo abaixo, se encontra acima do limite mínimo exigido no edital. ATENDE		
2.1	(LC) LIQUIDEZ CORRENTE	(AC)	R\$ 1.050.682,96	4,87
	Critério: Índice igual ou superior a 1,00	(PC)	R\$ 215.613,10	
	ATENDE			
2.2	(LG) ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL	(AC + RLP)	R\$ 1.050.682,96	3,63
	Critério: Índice igual ou superior a 1,00	(PC + PNC)	R\$ 289.227,22	
	ATENDE			
2.3	(SG) SOLVÊNCIA GERAL	ATIVO TOTAL	R\$ 1.066.564,14	3,69
	Critério: Índice igual ou superior a 1,00	(PC + PNC)	R\$ 289.227,22	
	ATENDE			
3.	(PL) PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Item 7.1.4-C)	Igual ou superior a 10,00% do valor estimado da obra	Exigido Apresentado	R\$ 106.241,66 R\$ 777.336,92
	ATENDE			73,2%

Conclusão: A empresa SDR EMPREITEIRA LTDA ATENDE a todos os critérios do ITEM 7.1.4, LETRAS A, B e C do supracitado edital.

Sem mais para momento.

Rodrigo Dall'Onder Spaniol
Analista Contábil
CRC/SC 42.669/O-8 CPF 029.671.299-09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 03/2023 – FMS

INTERESSADAS:

SANTA CRUZ CONSTRUTORA LTDA
SLM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS LTDA
PETROSKI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CONSTRUTORA OCV LTDA
SSA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
D.P.D. ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA
DBM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
TFI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
GRS ENGENHARIA LTDA
PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
RODRIGO CENSI
ALTO VALE COBNSTRUÇÕES LTDA
EMPREIT. DE MÃO DE OBRA SANTA MÔNICA LTDA
SDR EMPREITEIRA LTDA ME

Às quinze horas do décimo primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e três (11/07/2023), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria n. 1263, de 11 de janeiro de 2023, alterada pela Portaria nº 1265, de 11 de janeiro de 2023, para proceder ao julgamento da habilitação da empresa interessada no processo licitatório de Tomada de Preços n. 03/2023 do FMS.

Tendo em vista os documentos apresentados, aliados aos pareceres técnicos emitidos pelo Assessor Contábil e pelo Setor de Engenharia da Prefeitura e, atendendo ao princípio da legalidade, imparcialidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, por atender as normas do Edital, decide-se pela **HABILITAÇÃO** das empresas:

SANTA CRUZ CONSTRUTORA LTDA
PETROSKI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
DBM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
RODRIGO CENSI
ALTO VALE COBNSTRUÇÕES LTDA

Considerando às análises dos Pareceres Contábeis e de Engenharia a Comissão decide pela **INABILITAÇÃO** das seguintes empresas:

SLM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS LTDA	Não atendeu aos critérios do Item 7.1.4, Letra “A”, sub tópico a.1 do Edital
CONSTRUTORA OCV LTDA	Não atendeu aos critérios do Item 7.1.4, Letra “A”, sub tópico a.1 do Edital
SSA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	Não atendeu aos critérios do Item 7.1.4, Letra “A”, sub tópico a.1 do Edital, apresentou em sua qualificação técnica todos os documentos compatíveis com o exigido no edital, exceto em seu item 7.1.6 alínea b e c.3, uma vez que deixou de apresentar comprovação técnico-operacional para o serviço “execução de cobertura” com quantidade mínima de 80,20m ² . Também faltou a certidão exigida no item 7.1.3 letra “g” Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Concordata.
D.P.D. ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA	Não atendeu aos critérios do Item 7.1.4, Letra “A”, sub tópico a.1 do Edital, apresentou em sua qualificação técnica todos os documentos compatíveis com o exigido no edital, exceto em seu item 7.1.6 alíneas b e c.3, uma vez que deixou de apresentar comprovação técnico-operacional para os serviços de “EXECUÇÃO de edificação de alvenaria”, “EXECUÇÃO de estrutura de concreto armado” e “EXECUÇÃO de instalações hidrossanitárias” com quantidade mínima de 80,20m ² , apresentando atestado para REFORMA dos itens supracitados.
TFI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	Apresentou em sua qualificação técnica todos os documentos compatíveis com o exigido no edital, exceto em seu item 7.1.6 alíneas b e c.3, uma vez que deixou de apresentar comprovação técnico-operacional para os serviços de “execução de estrutura de concreto armado”, “execução de instalações elétricas em baixa tensão”, “execução de instalações hidrossanitárias” e “execução de cobertura” com quantidade mínima de 80,20m ² .
GRS ENGENHARIA LTDA	Não atendeu aos critérios do Item 7.1.4, Letra “A”, sub tópico a.1 do Edital. Apresentou em sua qualificação técnica todos os documentos compatíveis com o exigido no edital, exceto em seu item 7.1.6 alíneas b e c.3, uma vez que deixou de apresentar comprovação técnico-operacional para os serviços de “execução de edificação de alvenaria” com quantidade mínima de 80,20m ² .
EMPREIT. DE MÃO DE OBRA SANTA MÔNICA LTDA	Apresentou em sua qualificação técnica todos os documentos compatíveis com o exigido no edital, exceto em seu item 7.1.6 alíneas b e c.3, uma vez que deixou de apresentar comprovação técnico-operacional para os serviços de “execução de edificação de alvenaria” com quantidade mínima de 80,20m ² .
SDR EMPREITEIRA LTDA ME	Apresentou em sua qualificação técnica todos os documentos compatíveis com o exigido no edital, exceto em seu item 7.1.6 alíneas b e c.3, uma vez que deixou de apresentar comprovação técnico-operacional para os serviços de “execução de cobertura” com quantidade mínima de 80,20m ² .

Ficam os interessados cientes do inteiro teor desta ata da Habilitação, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993, contados a partir da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

THOMAZ H. N. CAMPREGHER
Presidente

ANA OTÍLIA PAMPLONA
Membro

SAMARA C. L. KURTH
Membro